



ATO PGJ Nº 1.374 /2024

Dispõe sobre o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o ato de nomear os espaços públicos, como prédios, auditórios e salas, está envolto em muita simbologia, uma vez que visa homenagear personalidade, ideia ou data de suma relevância para a instituição nomeante;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais para a denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º É proibido atribuir nome a prédios, auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí que homenageie:

I – pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava;

II – pessoa falecida que, quando em vida, fora membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí que praticou falta grave ou crime relacionado ao exercício de suas funções;

III – pessoa falecida que, quando em vida, tenha cometido crime hediondo;

IV – ideias ou datas que contrariem o Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a Constituição Federal.

§1º. Nos casos de denominação de prédios do Ministério Público do Estado do Piauí será admitida, de modo exclusivo, a homenagem a pessoa integrante da carreira ministerial.

§2º Excetua-se da regra do parágrafo anterior, a denominação de auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º A denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí será realizada por meio de Ato do Procurador Geral de Justiça, após escolha do nome pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º Será instituída, por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí.

§2º Os membros poderão fazer sugestões, para a Comissão, de nomes para os prédios, auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí dentro de prazo contido em edital.

§3º Após a consolidação das sugestões apresentadas, será facultada manifestação dos membros, que atuam na cidade onde fica localizado o prédio, auditório ou sala a ser nomeado, quanto aos possíveis nomes.

Art. 4º Compete à Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - iniciar procedimento de nomeação ou renomeação de prédio, auditório ou sala do Ministério Público do Estado do Piauí;

II - elaborar a relação de sugestões de nomes para cada prédio, auditório ou sala em processo de denominação;

III - reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos nomes para cada prédio, auditório ou sala em processo de denominação;

IV – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º A Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí submeterá à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça a relação consolidada de sugestões de nomes para os prédios, auditórios ou salas em processo de denominação até 30 (trinta) dias antes da solenidade de denominação.

§ 2º Os nomes escolhidos para os prédios, auditórios ou salas deverá conter o nome a ser dado ao imóvel, bem como sua localização precisa.

§3º O Colégio de Procuradores de Justiça remeterá ao Procurador Geral de Justiça o nome escolhido para que este expeça o Ato de Denominação.

Art. 5º O Presidente da Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - decidir, ad referendum da Comissão, em caso de urgência, sobre assuntos relativos ao procedimento de nomeação ou renomeação de prédios, auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí;

III - representar a Comissão.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 18 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/01/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0650847** e o código CRC **4B34BD5E**.